



Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 11/21

COM ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ACRESCENTA OS §§ 9º E 10 AO ARTIGO 75 DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.993.

CONSIDERANDO que é um pedido justo do
SISEP,

CONSIDERANDO a necessidade de se
estabelecer uma regra para o caso, já que a legislação municipal é omissa,

CONSIDERANDO o Precedente Normativo nº 100,
do Tribunal Superior do Trabalho, o qual dispõe que "o início das férias, coletivas ou
individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de
compensação de repouso semanal",

CONSIDERANDO que o § 3º, do artigo 134, da
Consolidação das Leis do Trabalho, estabelece que "é vedado o início das férias no
período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado",





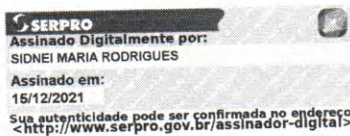
Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Temos a honra e a satisfação de INDICARMOS ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 15 de dezembro de 2021.



SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA



Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

ACRESCENTA OS §§ 9º E 10 AO ARTIGO 75 DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.993.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito
Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
BIRIGUI** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º. Acrescenta-se os §§ 9º e 10 ao artigo 75
da Lei Municipal nº 3.040, de 27 de setembro de 1.993, que "Disciplina o Regime
Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui", que passam a vigorar
com a seguinte redação:

"ART. 75.

"§ 9º. É vedado o início das férias nos dois dias que
antecedem feriados, sábados e domingos".

"§ 10. É vedado o início das férias aos sábados,
domingos e feriados".



Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 15 de dezembro de 2021.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
SIDNEI MARIA RODRIGUES
Assinado em:
15/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA**